DECRETO Nº 286/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.233, de 23 de setembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes em Capelinha, especialmente seus artigos 32, 33 e 34,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Capelinha, que passa a integrar o presente Decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha, 09 de novembro de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.11.09 14:44:14 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 286/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA

CAPÍTULO I
DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.233, de 23 de setembro de 2021, e o artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, órgão executivo de trânsito do Município de Capelinha – MG.

Art. 2º Quando for necessário, e mediante proposta do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, poderá ser criada mais de uma JARI, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à JARI do Município de Capelinha:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - Assegurar a exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V - Propor a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamentos de recursos;

VI - Formular seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º A JARI do Município de Capelinha, órgão colegiado, será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal e credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), observando as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e tendo, no mínimo, três integrantes, e os respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição, conforme o § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.233/2021:

I - Um integrante com conhecimento comprovado na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;

III - Um servidor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, Órgão executivo de trânsito do município, que impôs a penalidade.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 4º do Art. 5º deste Regimento, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessa entidade na indicação do representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 4º do Art. 5º deste Regimento, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º Os representantes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC e seus suplentes serão indicados pela suas chefias, dentre seus servidores.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, conforme o § 5º do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.233/2021.

§ 1º A perda do mandato do membro da JARI ocorrerá, quando, durante o mandato, tiver:

a) Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 2º A exoneração do servidor de seu cargo de origem, por qualquer motivo, implica no seu desligamento imediato da JARI, conforme o § 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.233/2021.

Art. 6º Não poderão integrar a JARI:

I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativamente, cível e criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

II - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação de Condutores e Despachantes;

III - Pessoas que estejam cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo de penalidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º Compete ao Presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;

IV - Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V - Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

VI - Encaminhar as solicitações e informações ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, previstas no artigo 3º, incisos II e III, deste Regimento;

VII - Assinar os livros de atas de reuniões;

VIII - Apresentar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

IX - Fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 8º Compete aos membros da JARI:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE JARIs

Art. 9º Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

I - Supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;

II - Presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, trocar informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre

legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

III - Atribuir ao Secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;

IV - Encaminhar para o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC e executivo rodoviário as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

V - Divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito, e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 10 O responsável pela coordenação das JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões ordinárias das JARIs, com duração de 4 (quatro) horas, serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, que somadas às ordinárias não ultrapassarão o total de 9 (nove) reuniões no mês.

Art. 12 As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE JULGAMENTO

Art. 13 As decisões das JARIs deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dada a devida publicidade.

Art. 14 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;
IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 15 Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e aos seus três membros como relatores.

Art. 16 Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante programação de computador.

Parágrafo único. Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto do relator.

Art. 17 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência:

I - Aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento;

II - Aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículos cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.

Art. 18 O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19 Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, propiciar os recursos humanos, financeiros e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 20 A JARI disporá de um secretário, servidor público, a quem caberá:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 21 O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído, contado da data da notificação da penalidade feita por via postal ou da sua publicação em Órgão oficial de divulgação dos atos da administração.

Art. 22 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do artigo 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraídas do certificado de registro (CRLV) e do Auto de Infração, se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado direito de conhecimento do recurso.

Art. 25 Recebido o recurso, o órgão deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição dos Correios;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO X
DO RECURSO AO CETRAN-MG

Art. 26 Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN-MG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão e conforme Deliberação n° 20 do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - Pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;

II - Pela autoridade que impôs a penalidade, no caso de provimento pela JARI.

Art. 27 O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 28 O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

I - Data de julgamento;
II - Data de publicação;
III - Data de protocolo e,

IV - Demais documentos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, deverá dar às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 30 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 31 Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador, funcionário e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Capelinha – DMTC, e quando necessário através de consulta ao CETRAN/MG e/ou Órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Capelinha (MG), 09 de novembro de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.11.09 14:46:13 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal